



PROJETO DE LEI Nº 84 / 2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 10/06/2025
Assinatura do Presidente

Dispõe sobre os critérios para implantação de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro POP, no âmbito do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP, deverá preferencialmente observar os seguintes critérios, quando de iniciativa do Estado ou dos Municípios:

I - ser precedido de audiência pública convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com ampla participação da população local;

II - estudo técnico de viabilidade social, de segurança pública, econômica e sanitária;

III - manifestação favorável dos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e de Segurança Pública;

V - definição de plano de gestão qualificada dos serviços, com acompanhamento técnico continuado, e metas claras de reintegração social dos assistidos.

Art. 2º A implantação de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua – Centro POP, deverá observar os dispositivos desta lei e preferencialmente não deverá ser instalado em áreas residenciais e comerciais de maior densidade demográfica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
26 de maio de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar, no âmbito do Estado do Acre, a instalação de Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua – Centros POP de forma responsável, segura e estruturada; vedando sua implantação em zonas estritamente residenciais ou predominantemente comerciais. Tal medida visa garantir que a proteção à dignidade das pessoas em situação de rua ocorra de forma integrada e equilibrada, respeitando tanto os direitos dessa população quanto a segurança, a saúde e a organização urbana das comunidades envolvidas.

O tema é sensível e exige honestidade, responsabilidade e coragem política. É preciso, antes de tudo, afirmar: não somos contra as pessoas em situação de rua. Não somos contra a assistência. Somos contra o improviso, a imposição e a exclusão disfarçada de acolhimento. A população em situação de rua é formada, em sua maioria, por pessoas adoecidas, marcadas por histórias de abandono, dependência química, fome, desemprego, traumas e ausência de apoio estatal. Muitos deles desejam sair dessa realidade. Querem aprender uma profissão e recomeçar suas vidas. Mas isso só será possível com políticas públicas reais, não com improvisações em bairros frágeis e esquecidos pelo poder público.

Conforme relato de um comerciante local, o medo é real: "A gente fez um abaixo-assinado com quase 500 assinaturas. Aqui não é adequado para vir o Centro POP. Se vier pra cá, não vai dar pra trabalhar."

Esse sentimento não nasce do preconceito, mas do abandono histórico do Estado e dos municípios com relação às regiões mais periféricas. Bairros já estigmatizados, carentes de segurança pública, infraestrutura urbana e acesso a políticas públicas básicas, agora são alvo da instalação de centros que, ao invés de promoverem integração social, podem se tornar focos de insegurança, degradação urbana e novos conflitos sociais, especialmente quando instalados de forma unilateral, sem diálogo, estudo ou estrutura adequada.



O perfil dos atendidos por Centros POP, muitos em situação de dependência química severa, com histórico de conflitos, adoecimento psíquico ou passagem pelo sistema penal, exige um tipo de acolhimento planejado, seguro, com acompanhamento técnico constante e proteção para todos os envolvidos. Não se trata apenas de distribuir marmitas ou abrir as portas para pernoite, mas de oferecer caminhos reais de reinserção social.

Um Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua deve possuir: Acesso contínuo a psicólogos, assistentes sociais e educadores sociais; Tratamento para dependência química, com políticas de saúde integradas; Capacitação profissional e empreendedorismo social, como no caso do morador de rua que sonha em aprender a fazer vassouras recicladas, mostrando que muitos desejam trabalhar, mas não têm oportunidades.

Além disso, os riscos da instalação inadequada são amplamente documentados, como por exemplo os Prejuízos diretos ao comércio local, que perde clientela devido ao aumento da percepção de insegurança; Desvalorização do mercado imobiliário, já evidenciada em outras cidades com experiência semelhante; Aumento da criminalidade, como furtos, assaltos e tráfico nas imediações; Conflitos comunitários e tensões sociais entre moradores, comerciantes e usuários dos serviços, Além da sobreposição de vulnerabilidades em bairros que já enfrentam exclusão social.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estabelece que o acolhimento à população em situação de rua deve ser planejado, intersetorial e voltado à superação da situação de vulnerabilidade. No entanto, quando Centros POP são implementados sem estudo prévio de viabilidade, sem diálogo com a comunidade e sem articulação entre Município e Estado, eles se tornam equipamentos de contenção da pobreza, não de superação.

Além disso, a Constituição do Estado do Acre, em seus artigos 1º, 3º e 10, impõe ao Poder Público o dever de garantir políticas sociais responsáveis, seguras e participativas, respeitando o equilíbrio entre os direitos individuais e



coletivos. Essa legislação estadual não busca centralizar decisões, mas assegurar que municípios não sejam abandonados à própria sorte ou autorizados a impor soluções precárias sem respaldo técnico e social.

Ressaltamos que é dever do Estado orientar, apoiar tecnicamente, regulamentar e garantir que as decisões envolvendo vidas humanas, tanto as que estão nas ruas quanto as que vivem nos bairros, sejam tomadas com responsabilidade, dados e participação popular.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei protege as comunidades do impacto desordenado da instalação de Centros POP, permitindo a construção de políticas públicas, com plena participação social, evitando que a população sofra com decisões administrativas unilaterais de caráter imperialista, que desconsidera o clamor popular, a fim de procedermos com ações efetivas de suporte integral aos mais vulneráveis e ao mesmo tempo permitir que a sociedade como um todo atue diretamente nesta construção.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”
26 de maio de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB